



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Terça-feira, 22 de outubro de 2019

Ano VI | Edição nº 1432

Página 1 de 11

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	2
Homologação / Adjudicação	2
Ratificação	3
Extrato	3
Atas de Sessões	4
Outros Atos	5
PODER LEGISLATIVO DE VIRADOURO	11
Licitações e Contratos	11
Aditivos / Aditamentos / Supressões	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Terça-feira, 22 de outubro de 2019

Ano VI | Edição nº 1432

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Atos Oficiais

Decretos

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162 / 2019 –
PREGÃO PRESENCIAL Nº 056 / 2019.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR
– CONVÊNIO FDE “PROGRAMA AÇÃO EDUCACIONAL
ESTADO-MUNICÍPIO/EDUCAÇÃO INFANTIL”
(PROCESSO 04358/2013).

A Secretária de Educação Sra. Patrícia Oliveira Carvalho Pereira e a Comissão Permanente de Licitações, em cumprimento do julgamento proferido no PROCESSO LICITATÓRIO nº 162 / 2019, modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 056 / 2019, resolvem ADJUDICAR o objeto do referido certame à proponente: LETTECH INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA-EPP, CNPJ: 13.258.144/0001-94 pelo valor global de R\$ 46.466,00 (quarenta e seis mil quatrocentos e sessenta e seis reais).

Viradouro/SP, em 21 de outubro de 2019.

PATRÍCIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162 / 2019 –
PREGÃO PRESENCIAL Nº 056 / 2019.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR
– CONVÊNIO FDE “PROGRAMA AÇÃO EDUCACIONAL
ESTADO-MUNICÍPIO/EDUCAÇÃO INFANTIL”
(PROCESSO 04358/2013).

A Secretária de Educação Sra. Patrícia Oliveira Carvalho Pereira, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Processo Licitatório, modalidade e objeto acima especificados, ADJUDICADO a favor da empresa: LETTECH INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA-EPP, CNPJ: 13.258.144/0001-94 pelo valor global de R\$ 46.466,00 (quarenta e seis mil quatrocentos e sessenta e seis reais).

DECRETO Nº 5.919, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.

“Inclui participantes na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425/2018, de 01 de fevereiro de 2018.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis, em conformidade com a Lei nº 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica incluída da Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425, de 01 de fevereiro de 2018, instituída pela Lei Municipal nº Lei 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018, a participante abaixo relacionada:

Nome	Registro Geral	Data
CAMILA ARIADNE MANTELI	RG: 58.730.217-4	18/10/2019

Artigo 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 18 de outubro de 2019.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Terça-feira, 22 de outubro de 2019

Ano VI | Edição nº 1432

Página 3 de 11

Viradouro/SP, em 21 de outubro de 2019.

PATRÍCIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ratificação

RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 074/2019

PROCESSO Nº 184/2019

Reconheço a dispensa de licitação referente à contratação de empresa para instalação de câmeras e demais equipamentos de monitoramento de trânsito (DETECTA), com fundamento legal no inciso II do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93 e nos Pareceres da Comissão de Licitação e Assessoria Jurídica.

Acolho a justificativa da Comissão de Licitação e Parecer Jurídico e com fundamento no artigo 26, da Lei 8.666/93, ratifico a dispensa de licitação para a contratação de empresa para instalação de câmeras e demais equipamentos de monitoramento de trânsito (DETECTA).

Viradouro/SP, 21 de outubro de 2019.

SEBASTIÃO DE DEUS MOREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Extrato

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato de Contrato nº 168/2019

Modalidade: Dispensa nº 074/2019

Contratante: prefeitura m. de Viradouro

Contratada: rede global tecnologia ltda - me

Objeto: contratação de empresa para instalação de câmeras e demais equipamentos de monitoramento de trânsito (DETECTA).

Valor: R\$ 17.360,00

Vigência: 21-10-2019 a 21-01-2020



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 22 de outubro de 2019

Ano VI | Edição nº 1432

Página 4 de 11

Atas de Sessões

ATA RESUMIDA

Pregão Presencial nº 061/2019 – Processo Administrativo nº 169/2019 – Registro de Preços nº 025/2019 – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES E VIAS URBANAS.** A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro torna público que no dia **18 de outubro de 2019**, às **14h00min**, o presente certame referente ao objeto em epígrafe, teve sua abertura e análise de propostas e documentos cujo seus itens foram ADJUDICADOS à proponente:

SAMUEL PELIZARI SANTIAGO - ME						
Item	Descrição do Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	PODA DE ÁRVORE - PEQUENO PORTE (ATÉ 4 METROS)	PRÓPRIO	UN	189	R\$ 23,88	R\$ 4.513,32
4	PODA DE ÁRVORE - MÉDIO PORTE (DE 04 A 07 METROS)	PRÓPRIO	UN	626	R\$ 28,40	R\$ 17.778,40
5	RASPAGEM E LIMPEZA DE GUIAS (METROS LINEARES)	PRÓPRIO	ML	150000	R\$ 0,14	R\$ 21.000,00
6	ROÇAGEM DE GRAMA E ERVAS DANINHAS	PRÓPRIO	M²	1620504,17	R\$ 0,13	R\$ 210.665,54
9	PODA DE ÁRVORE - PEQUENO PORTE (ATÉ 4 METROS)	PRÓPRIO	UN	63	R\$ 23,88	R\$ 1.504,44
10	PODA DE ÁRVORE - MÉDIO PORTE (DE 04 A 07 METROS)	PRÓPRIO	UN	208	R\$ 28,40	R\$ 5.907,20
11	RASPAGEM E LIMPEZA DE GUIAS (METROS LINEARES)	PRÓPRIO	ML	50000	R\$ 0,14	R\$ 7.000,00
12	ROÇAGEM DE GRAMA E ERVAS DANINHAS	PRÓPRIO	M²	540167	R\$ 0,13	R\$ 70.221,71
					Valor Total Geral:	R\$ 338.590,61

IDELMA LEANDRO BOTINI ME						
Item	Descrição do Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	LIMPEZA DE MARGENS E LEITO DE CÔRREGO (METROS LINEARES)	PRÓPRIO	ML	3099	R\$ 0,69	R\$ 2.138,31
2	PODA DE ÁRVORE - GRANDE PORTE (MAIOR QUE 07 METROS)	PRÓPRIO	UN	124	R\$ 27,00	R\$ 3.348,00
7	LIMPEZA DE MARGENS E LEITO DE CÔRREGO (METROS LINEARES)	PRÓPRIO	ML	1032	R\$ 0,69	R\$ 712,08
8	PODA DE ÁRVORE - GRANDE PORTE (MAIOR QUE 07 METROS)	PRÓPRIO	UN	41	R\$ 27,00	R\$ 1.107,00
					Valor Total Geral:	R\$ 7.305,39

Toda disposição referente ao credenciamento, proposta, negociação, habilitação e demais fases do certame encontram-se à disposição na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro, sito a Praça Major Manoel Joaquim, nº 349, bairro Centro, Viradouro – SP.

Viradouro, 21 de outubro de 2019.
GABRIEL PERRONE
PREGOEIRO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 22 de outubro de 2019

Ano VI | Edição nº 1432

Página 5 de 11

Outros Atos



A Prefeitura Municipal de Viradouro através da Divisão Municipal de Trânsito, vem informar/divulgar aos recorrentes de auto de infrações de trânsito, OS RESULTADOS DOS RECURSOS, conforme informações abaixo como segue;

Resultado de Recurso

Nº Auto de Infração	Placa	Data da Infração	Hora	Código da Infração	Descrição da Infração
V019013-1	CYI 3028	14/08/2019	09:17	605-02	AVANÇAR O SINAL DE PARADA OBRIGATÓRIA
V019226-1	GBY 7779	01/08/2019	09:46	763-32	DIRIGIR VEÍCULO MANUSEANDO TEFONE CELULAR
V018773-1	COW 1237	11/08/2019	04:37	653-00	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQUÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN
V019227-1	COW 1237	11/08/2019	04:35	761-73	USAR QQ VEÍCULO PARA DELIB. PERTURBAR CIRCULAÇÃO NA VIA SEM AUT. DO ORGÃO
V019229-1	COW 1237	11/08/2019	04:35	555-00	ESTACIONAR EM LOCAL/HORÁRIO PROIBIDO ESPECIF. PELA SINALIZAÇÃO

Viradouro/SP, 19 de Outubro de 2019.

Edson Aparecido de Paula
Autoridade Municipal de Trânsito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 22 de outubro de 2019

Ano VI | Edição nº 1432

Página 6 de 11



MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
“ EMEF. MILTON MARÇAL SILVEIRA ”



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL:- 015/2019

Patricia Maira Yokoyama de Menezes , RG: 18.196.617-7, Diretora da EMEF “Milton Marçal Silveira”, deste município de Viradouro/SP, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA todos os Professores classificados no Processo Seletivo Nº 06/2018 e no Processo Seletivo Simplificado Emergencial nº 02/2019, para participarem da SESSÃO DE ATRIBUIÇÃO das aulas de **CIÊNCIAS**, da professora **IARA LUCIA CARDOSO CUSINATO**, RG: 18.196.669, em virtude de aposentadoria, conforme quadro abaixo descrito.

Local da atribuição: Secretaria Municipal da Educação.

Data: 23/10/2019

Horário: 14:00 horas

Período da Substituição: 24/10/2019 até o final do ano letivo

OBS:- A atribuição seguirá os seguintes critérios:

As aulas serão atribuídas a nível da Secretaria Municipal da Educação de Viradouro, obedecendo o disposto no artigo 27 e seguintes da Lei Complementar nº15 de 31 de Maio de 2006 e o disposto nas Resoluções SME nº 10 de 16 de Outubro de 2018 e nº 02 de 04 de Fevereiro de 2019.

Os docentes participantes deverão estar devidamente habilitados.

Viradouro, 21 de outubro de 2019.

Patricia Maira Yokoyama de Menezes
RG. 18.196.617-7
Diretor de Escola



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 22 de outubro de 2019

Ano VI | Edição nº 1432

Página 7 de 11



MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
“ EMEF. MILTON MARÇAL SILVEIRA ”



QUADRO REFERENTE ÀS AULAS DE CIÊNCIAS DA PROFESSORA IARA LUCIA CARDOSO
CUSINATO, EDITAL 015/2019, A SEREM ATRIBUÍDAS DO DIA 23/10/2019
MANHÃ

HORAS	2ª FEIRA	3ª FEIRA	4ª FEIRA	5ª FEIRA	6ª FEIRA
07:00 1ª	HE	HE	8 B	8 C	8 C
07:50 2ª	LAB	HE	9 C	9 B	8 A
08:40 3ª	LAB	8 B	8 A	9 C	8 B
09:30	RECREIO	RECREIO	RECREIO	RECREIO	RECREIO
09:50 4ª	HE	9 B	8 A	9 B	8 D
10:40 5ª	8 D	8 B	8 D	9 C	8 C
11:30 6ª	9 B	9 C	8 C	8 D	8 A

TARDE

HORAS	2ª FEIRA	3ª FEIRA	4ª FEIRA	5ª FEIRA	6ª FEIRA
12:40 1ª	HE	-	-	-	-
13:30 2ª	HE	-	-	-	-
14:20 3ª	HE	-	-	-	-
15:10	RECREIO	RECREIO	RECREIO	RECREIO	RECREIO
15:30 4ª	-	-	HE	-	-
16:20 5ª	-	-	HTPC	-	-
17:10 6ª	-	-	HTPC	-	-

NOITE

HORAS	2ª FEIRA	3ª FEIRA	4ª FEIRA	5ª FEIRA	6ª FEIRA
18:05 – 18:55	-	-	HTPC	-	-

HORAS	2ª FEIRA	3ª FEIRA	4ª FEIRA	5ª FEIRA	6ª FEIRA
19:00 1ª	-	-	-	-	-
19:45 2ª	-	-	-	-	-
20:30 3ª	-	-	-	-	-
21:15	RECREIO	RECREIO	RECREIO	RECREIO	RECREIO
21:30 4ª	-	-	-	-	-
22:15 5ª	-	-	-	-	-

OBSERVAÇÃO: - O CANDIDATO DEVERÁ APRESENTAR NO ATO DA ATRIBUIÇÃO, COMPROVANTE DA HABILITAÇÃO E HORÁRIO DE TRABALHO, SE ACUMULA CARGO OU JÁ POSSUI AULAS ATRIBUÍDAS.

Viradouro, 21 de outubro de 2019.

Patricia Maira Yokoyama de Menezes
RG. 18.196.617-7
Diretor de Escola



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Terça-feira, 22 de outubro de 2019

Ano VI | Edição nº 1432

Página 8 de 11

25º - CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL TAÇA ANTÔNIO DE OLIVEIRA REGULAMENTO

I - Das disposições preliminares:~

Artigo 1º:- Fica instituído o 25º - CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL com a realização da Prefeitura Municipal de Viradouro, por meio de sua Divisão Municipal de Esporte e Lazer – D.M.E.L., que será regido por este regulamento.

Artigo 2º:- As equipes que participarem dos jogos serão consideradas conhecedoras das regras e deste regulamento, e assim sem reserva alguma a todas as consequências que lhe possam emanar.

II - Dos Jogos:~

Artigo 3º:- Este campeonato tem por finalidade desenvolver o intercâmbio social desportivo entre os atletas.

Artigo 4º:- As equipes participantes terão 15 (quinze) minutos de tolerância para adentrarem a quadra de jogo, devidamente uniformizadas; após o horário marcado na tabela. Findado este prazo, a equipe perderá automaticamente os pontos, conseguindo assim o W.O. No caso de atraso da equipe de arbitragem, a partida se iniciará logo após a chegada dos mesmos.

Parágrafo único – após 01 hora sem que a equipe de arbitragem compareça, a DMEL, por meio de informações fundadas, decidirá se prorroga o tempo ou se adia a rodada.

Artigo 5º:- A duração das partidas do referido campeonato será de 20 X 20 minutos corridos, com 05 (cinco) minutos para intervalo.

Artigo 6º:- A D.M.E. L., compete~

- Interpretar este regulamento e zelar pela sua perfeita execução;
- Elaborar, observar e fazer cumprir a tabela dos jogos;
- Designar a arbitragem dos jogos, não admitindo qualquer impugnação ou veto à mesma;
- Aprovar ou impugnar os resultados dos jogos após exame das súmulas e respectivos relatórios no

prazo de 24 horas de sua realização;

e) Determinar a perda de pontos quando a equipe estiver utilizando atleta sem condições de jogo;

f) Resolver os casos omissos.

III - Regulamento Técnico de Futsal:-~

Artigo 7º:- A direção do campeonato caberá única e exclusivamente a D.M.E.L., que ficará a disposição dos participantes para acolher as solicitações diversas, para posteriores deliberações.

Artigo 9º:- As penalidade serão aplicas em grau de:

a) Advertência;

b) Suspensão;

c) Eliminação;

d) Tentativa de agressão ou agressão moral aos árbitros e anotadores :-

Penalidade:- 03 partidas.

Agressão física aos árbitros, anotadores e organizadores: Penalidade:- 01 ano de SUSPENSÃO de todos os eventos promovidos pela D.M.E.L.

e) À equipe que não comparecer para uma partida sem justificativa plausível: Penalidade :- Eliminação da competição E ATLETAS DA EQUIPE SUSPENSOS POR 2 ANOS DE TODOS EVENTOS PROMOVIDOS PELA D.M.E.L.

Artigo 9º:- Poderão ser inscritos o máximo de 16 (Dezesseis) atletas por equipe e os 16 poderao ser constados na sumula de jogo. Só poderão participar da competição os atletas que estiverem inscritos nas suas respectivas equipes até o dia da entrega das fichas que é 25 de Outubro.

Parágrafo único - Em hipótese alguma será permitida a substituição de atletas constantes das fichas de inscrições, após o prazo final de entrega mencionado no caput deste artigo.

Artigo 10º:- O atleta que apresentar dupla filiação, ou seja, se inscrever por duas ou mais equipes (com sua assinatura), estará automaticamente impedido de participar da competição, ficando vedado ainda que a mesmo participe do Campeonato como treinador por uma



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Terça-feira, 22 de outubro de 2019

Ano VI | Edição nº 1432

Página 9 de 11

equipe e atleta por outra equipe.

Artigo 11:- A equipe que participar com atletas irregulares não escritos será eliminada do campeonato.

Artigo 12:- A identificação dos atletas será feita através de relação nominal fornecida pela D.M.E.L. e que consta NOME LEGÍVEL, DATA DE NASCIMENTO, NÚMERO DO R.G., E ASSINATURA DO ATLETA.

Artigo 13:- Será obedecido o critério de pontos ganhos, valendo:-

- a) 03 pontos para vitória;
- b) 01 ponto para empate;
- c) 00 ponto para derrota.

Artigo 14:- Em caso de empate na contagem dos pontos para se conhecer os classificados será adotado os seguintes critérios:-

Entre duas equipes:-

- a) Confronto direto;
- b) Maior número de vitórias;
- c) Maior saldo de gols;
- d) Maior número de gols marcados;
- e) Menor número de gols sofridos;
- f) Sorteio.

Entre três ou mais equipes:-

- a) Maior número de vitórias;
- b) Maior saldo de gols;
- c) Maior número de gols marcados;
- d) Menor número de gols sofridos;
- e) Sorteio.

Artigo 15- Será considerado W.O. a equipe que não comparecer no horário previsto na tabela (salvo tolerância de 15 minutos) e que não apresentar um número mínimo de 03 (três) atletas para o início da partida.

Artigo 16- A equipe que perder por W.O sem justificativa. estará automaticamente fora do certame e todos os resultados passam a ser 05 X 00 na fase em disputa.

Artigo 17:- Na coincidência de uniformes, a equipe mandante do jogo deverá providenciar a troca do mesmo.

§ 1º: nos jogos em que houver necessidade de uma equipe utilizar goleiro linha, a camisa do atleta que for realizar esta função deverá obrigatoriamente ser de cor diferente ao de seus companheiros de linha e também, principalmente, diferente da cor da camisa dos atletas de linha de seu adversário na partida em disputa.

§ 2º- No caso da equipe não possuir camisa de cor diferente conforme mencionado no §1º deste artigo, deverá ser impedida pela equipe de arbitragem a continuidade de participação na partida.

Artigo 18- O atleta expulso estará automaticamente suspenso por 1(uma) partida, estando sujeita a sanções deste regulamento e deverá trazer 3 (três) litros de leite para poder jogar a sua próxima partida.

Artigo 19- O atleta que receber 1 (um) cartão amarelo deverá trazer 1 (uma) garrafa de óleo comestível de 900 ml para jogar a sua próxima partida.

§ 1º - o atleta que receber o terceiro cartão amarelo estará suspenso automaticamente por 1 (uma) partida;

§ 2º - em nenhuma fase da competição os cartões amarelos serão zerados, exceto depois de cumprida a suspensão por acúmulo de 03(três) cartões.

Artigo 20- Os alimentos recolhidos conforme mencionado nos artigos 18 e 19, serão doados as Entidades do município de Viradouro.

Artigo 21- Será permitido no banco de reservas somente o treinador, o massagista e o auxiliar técnico e os atletas devidamente uniformizados.

Artigo 22- A D.M.E.L. não se responsabilizará por acidentes ocorridos com atletas ou por pessoas ligadas as equipes durante a competição.

Artigo 23- A comissão técnica deverá estar no banco de reservas devidamente trajados, será permitido o uso de tenis com meia soquete, bermudas e camisetas com manga.

Artigo 24- Reclamação e/ou denúncias de qualquer natureza por parte das equipes, deverão ser apresentadas por escrito e bem fundadas, assinadas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Terça-feira, 22 de outubro de 2019

Ano VI | Edição nº 1432

Página 10 de 11

pelos representantes legais, até 15 horas do dia seguinte do fato ocorrido.

Artigo 25- Nenhum membro da Divisão Municipal de Esportes e Lazer e/ou prestadores de serviços vinculados a Divisão poderá, em hipótese alguma, participar ou se envolver com equipe participante do Campeonato, de forma que beneficie ou favoreça a equipe, ou ainda na sua administração de forma direta ou indiretamente.

§ 1º – tal fato se consumado será apreciado pela comissão organizadora, e a equipe vinculada ao fato estará sujeita as penas previstas neste regulamento.

§ 2º – se o fato tiver envolvimento de servidor municipal será levado a conhecimento do Secretário de sua lotação.

§ 3º – excetuam-se deste artigo os estagiários e participantes de frente de trabalhos lotados na DMEL.

IV - Das Infrações:-

Artigo 26- É expressamente proibido fumar dentro do Ginásio de Esporte.

Artigo 27- Todos os atletas menores de 18 (dezoito) anos deverão apresentar autorização assinada pelos pais ou responsáveis.

Artigo 28- Só poderão participar da competição atletas que já completaram ou irão completar 15 (quinze) anos de idade no ano da competição.

Artigo 29- Para participar da competição cada equipe de Viradouro poderá inscrever até 02(dois) atletas de outros municípios, as equipes de outros municípios deverão ter em seus elencos atletas somente de suas respectivas cidades, devidamente residentes no município, comprovados pelo comprovante de endereço de sua respectiva residência, com exceção da equipe do Distrito Botafogo que poderá formar sua equipe, como tradicionalmente forma.

Artigo 30- Se houver empate nas partidas de após a fase de classificação da competição, serão realizadas 03 (três) cobranças de penaltides máximas para cada equipe, persistindo ainda o empate continua-se as cobranças com os outros atletas até que se apure o vencedor.

Parágrafo único - Antes de iniciar as penalidades

máximas os arbitros colocarão as equipes em igualdade numérica de atletas para iniciar a mesma.

Artigo 31- Será declarado terceiro (3º) colocado da competição, a equipe que perder a semi final para o campeão do torneio.

V- Das Sanções-

Artigo 32- Serão aplicadas penas disciplinares em advertência, suspensão, além de outras sanções, a entidade e as pessoas de responsabilidade definida e pertencentes aos clubes inscritos, que tenham ocorridos nas seguintes infrações:-

- a) Prejudicar o bom andamento da competição;
- b) Promover desordens antes, durante ou depois dos jogos no local ainda no recinto da praça esportiva;
- c) Estimular os atletas a prática de violência;
- d) Incentivar atletas ao desrespeito às autoridades e adversários;
- e) Proferir palavras ou fazer gestos ofensivos a moral;
- f) Atirar objetos dentro dos locais da competição;
- g) Invadir o local de jogo;
- h) Faltar com respeito às autoridades ou dirigentes da competição;
- i) Agressão mútua entre dirigentes da mesma equipe;
- j) Depredar as instalações de jogo.

Artigo 33- Os casos omissos a esse regulamento disciplinar desportivo geral do campeonato, será de inteira competência da D.M.E.L.

Viradouro, 21 de Outubro de 2019.

DIVISÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Terça-feira, 22 de outubro de 2019

Ano VI | Edição nº 1432

Página 11 de 11

PODER LEGISLATIVO DE VIRADOURO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO

A CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO INFORMA AS OCORRÊNCIAS REFERENTES AOS CONTRATOS EFETUADOS NO MÊS DE OUTUBRO DE 2019.

2º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 002/2017

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO

CONTRATADA: FIORILLI S/C LTDA – SOFTWARE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DA LICENÇA DE USO DE SOFTWARE POR PRAZO DETERMINADO (LOCAÇÃO), COM ATUALIZAÇÃO MENSAL QUE GARANTA AS ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS, INCLUINDO CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO PARA DIVERSAS ÁREAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO.

DATA INICIAL DO ADITAMENTO: 23/10/2019

DATA FINAL DO ADITAMENTO: 22/10/2020

VALOR GLOBAL DO ADITAMENTO: R\$ 19.113,12 (DEZENOVE MIL, CENTO E TREZE REAIS E DOZE CENTAVOS).

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO/SP, 21 DE OUTUBRO DE 2019.

MARCOS AIRTON MORASCO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL